



[Política de Investimentos Pessoais versão 7.0 – Setembro 2020

Aviso Legal: Este documento é de uso exclusivo do Grupo CM Capital podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibida sua reprodução ou divulgação sem prévia autorização da área de Compliance.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	CADASTRO	4
4.	FORMA DE NEGOCIAÇÃO	4
5.	TIPOS DE OPERAÇÕES AUTORIZADAS	5
6.	RESTRICÇÕES	5
7.	PUNIÇÕES	6

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender aos órgãos reguladores e autorreguladores e com o intuito de proteger os interesses de seus clientes, a CM Capital definiu regras, procedimentos e controles para que as operações de Pessoas Vinculadas^[1] sejam realizadas de maneira a garantir a transparência e ética perante os clientes e suas operações e que potenciais conflitos de interesses sejam evitados.

Conforme legislação vigente e políticas internas adotadas pela CM Capital, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.

A presente política abrange a todas as Pessoas Vinculadas do conglomerado CM Capital Markets Brasil “CM Capital” (CM Capital Markets Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e CM Capital Markets Asset Management Ltda), bem como a pessoas indiretamente vinculadas (Ex: Cônjuge, Filhos Menores) de funcionários que estão alocados na mesa de operações ou no processo de intermediações e estruturação de operações.

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir as regras para execução de operações de Pessoas Vinculadas à CM Capital, explicitando os procedimentos, tipos de operações, restrições, solicitações e responsabilidades das partes envolvidas no processo para garantir que os interesses dos clientes sejam mantidos e que suas operações tenham prioridade com relação às operações de Pessoas Vinculadas.

¹ a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CM Capital Markets que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;

b) agentes autônomos que prestem serviços à CM Capital

c) demais profissionais que mantenham, com a CM Capital, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CM Capital;

e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CM Capital Markets ou por pessoas a ela vinculadas;

f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;

g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3. CADASTRO

As Pessoas Vinculadas que desejarem realizar operações nos mercados em que a CM Capital atua como intermediária devem manter cadastro atualizado, como qualquer outro cliente. O Departamento de Compliance realiza análise dos novos cadastros e atualizações cadastrais para definição de limite operacional seguindo as políticas vigentes de Risco e PLD/FT aplicáveis a todos os demais clientes.

4. FORMA DE NEGOCIAÇÃO

Forma de Negociação refere-se ao procedimento que deverá ser adotado pelas Pessoas Vinculadas para a execução de operações para si próprias nos mercados em que a CM Capital atua como intermediária.

4.1 Execução de Operações

Frente à estrutura de atuação da CM Capital e como forma de dirimir eventuais conflitos de interesses, as Pessoas Vinculadas à CM Capital somente estarão autorizadas a executar operações para si próprias através de sua plataforma Home Broker^[2] disponibilizada pela corretora ou via mesa de operações e.PLUS.

Em caso de zeragem por condições adversas de mercado, este processo deverá ser executado pela mesa de operações dedicada ao atendimento de pessoas físicas [e.PLUS] e, em hipótese alguma, um operador poderá executar uma operação para si mesmo nas plataformas de negociação da corretora (DMA e EPUMA).

As solicitações de execução de ordem via mesa de operação e.PLUS, devem ser efetuadas por email, telefone, ferramenta de mensageria ou outro método previsto nas Regras e Parâmetros de Atuação da CM Capital Markets Brasil, salientando-se que solicitações de execução verbais ou por escrito (boletas físicas), NÃO estão autorizadas.

²Fica expressamente proibido acessar o Home Broker de terceiros nas dependências da CM Capital Markets, caso seja identificado, serão aplicadas as punições previstas no item 7 desta política.

5. OPERAÇÕES AUTORIZADAS

As Pessoas Vinculadas estão autorizadas a realizar os seguintes tipos de operações:

OPERAÇÕES NA B3

Compra e venda de ações no mercado A Vista, Futuro (BM&F) e ETFs negociadas em bolsa.

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E CRÉDITO PRIVADO:

Todos os títulos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a: tesouro direto, CDB, LC, LCI/LCA.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO NEGOCIADOS EM BOLSA:

Todos os fundos de investimento não negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: multimercado, ações, DI e Renda fixa.

IPO (OFERTA PÚBLICA INICIAL)

Abertura de Capital de ativos negociados em bolsa, incluindo, mas não se limitando a: Ações, Cotas de Fundos(ETFs), sempre respeitando as regras de reserva e depósitos de garantias.

As pessoas vinculadas somente poderão aderir às ofertas de IPO via portal do cliente.

6. RESTRIÇÕES

Para as operações no mercado de CREDITO PRIVADO (debênture, CRI, CRA, Cota de Fundos fechados e LF) e nos mercados de Bolsa, estão **VEDADAS** as operações que contenham as seguintes características:

- ✓ Day Trade.
- ✓ Operações descobertas (venda de papel descoberto).
- ✓ Operações embasadas em informações privilegiadas.
- ✓ Operações embasadas em ordens e estratégias de clientes.
- ✓ Atrasos nas liquidações de operações ou coberturas de margem.
- ✓ Swing trade em um prazo inferior a 15 (Quinze) dias corridos^[3] ^[4]

³ Em relação aos 15 dias para o SWING TRADE, será calculado entre a data da compra e data da venda do ativo, não será considerado a data de liquidação.

⁴ As pessoas vinculadas poderão realizar a venda dos ativos procedentes de IPO (oferta pública inicial) antes do prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a quantidade vendida seja a mesma adquirida no período da reserva.

O departamento de Compliance, auxiliado pelo time de Controles Internos, possui as ferramentas necessárias para vigilância das operações realizadas por Pessoas Vinculadas e dispõe de mecanismos para identificar situações que configurem práticas lesivas ao mercado e que sejam contrárias a esta política. Qualquer situação que comprovadamente configure desrespeito a esta política ou a qualquer prática equitativa de mercado será levada à apreciação dos órgãos de gestão competentes e poderá acarretar as punições elencadas abaixo.

7. PUNIÇÕES

O desrespeito a qualquer condição estabelecida através da presente política configurará infração e será levada à apreciação dos órgãos de gestão competentes. A partir da data de assinatura da presente política as seguintes punições serão aplicáveis ^[5]

- ✓ Na ocorrência da 1ª (primeira) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 7 (sete) dias corridos.
- ✓ Na ocorrência da 2ª (segunda) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 30 (trinta) dias corridos.
- ✓ Na ocorrência da 3ª (terceira) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 90 (noventa) dias corridos.
- ✓ Na ocorrência da 4ª (quarta) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada para realização de operações por 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- ✓ Na ocorrência da 5ª (quinta) infração, a Pessoa Vinculada será bloqueada por tempo indeterminado.

A qualquer momento, após análise dos órgãos de gestão competentes, caso a infração cometida pela Pessoa Vinculada seja considerada relevante frente às práticas não equitativas de mercado, a Pessoa Vinculada poderá ser bloqueada, a partir do primeiro dia após o apontamento, cabendo ainda as medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

A partir de 12 (doze) meses as infrações serão zeradas, será considerado a data da última infração para zeragem.

8. VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário.

⁵*Durante o período de punição o vinculado poderá somente zerar posições em aberto, não são autorizadas novas aberturas de posições.*